

# **POLÍCIA**

## SEGURANÇA PÚBLICA

*Política*

*de*

*Informação*

Direcção Nacional

Largo da Penha de França, n.º 1 | 1170-298 Lisboa

PORTUGAL



---

1.	Introdução .....	3
a.	Missão, Visão e Valores da PSP .....	3
b.	Objectivo Geral .....	3
c.	Objectivos Específicos .....	3
2.	Política de Informação.....	4
a.	Definição de política de informação.....	4
b.	Política de Informação da PSP .....	4
3.	Princípios .....	4
a.	Da Legalidade .....	4
b.	Risco e Valor da Informação.....	4
c.	Da Classificação de Conteúdos .....	4
d.	Da Necessidade de Conhecer.....	4
4.	Direitos .....	5
5.	Deveres.....	5
6.	Áreas de Intervenção.....	5
a.	Segurança da Informação .....	5
b.	Acesso à Informação .....	5
c.	Comunicação organizacional interna.....	5
d.	Exploração de Recursos Tecnológicos .....	6
e.	Exploração de Sistemas de Informação de Índole Policial .....	7
f.	Relacionamento com Órgãos de Comunicação Social.....	7
g.	Investigação Académica ou Científica.....	8
7.	Divulgação, Ensino e Formação .....	9
8.	Disposições finais .....	9

## 1. Introdução

### a. Missão, Visão e Valores da PSP

A PSP é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa, que tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e o livre exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos, bem como o normal funcionamento das instituições democráticas, no quadro da lei.

As suas atribuições resultam, especialmente, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, bem como da legislação sobre a segurança interna, o estado de sítio e de emergência, a investigação criminal e a protecção civil.

Por certo, a missão da PSP visa a promoção da segurança em liberdade.

O provir institucional induz a consolidação da PSP, como polícia integral e pró-activa, altamente prestigiada, com elevado grau de profissionalismo, através da simplificação do ciclo produtivo interno, da melhoria da eficácia da acção policial e do incremento da proximidade ao cidadão, sobretudo aos estratos sociais e sectores mais vulneráveis à acção criminógena, a par da valorização dos recursos humanos e da avaliação dos respectivos desempenhos funcionais.

A PSP age de acordo com um conjunto de valores em que acredita, tais como: camaradagem, disciplina, dedicação, inteligência, justiça, isenção, humanismo, firmeza, coragem, responsabilidade, solidariedade, tolerância, prudência, humildade, perseverança, honradez, honestidade e lealdade.

### b. Objectivo Geral

A PSP pretende estabelecer uma política de informação no respeito pelo dever de informação que não colida com o seu dever de reserva, apostando, por um lado, na aproximação do cidadão e, por outro, à projecção da imagem institucional perante a sociedade.

O destino final da política de informação da PSP é controlar a criação, a organização e a produção de conteúdos informativos que são partilhados de forma útil, necessária e eficaz, produzindo conhecimentos sustentáveis e vantajosos para a organização, contribuindo ainda para um maior esclarecimento societal.

### c. Objectivos Específicos

Para concorrer para o objectivo geral identificam-se como objectivos específicos relativos à política de informação da PSP:

- 1) Definir os princípios de acção;
- 2) Definir os direitos e deveres;
- 3) Definir as áreas de intervenção.

## 2. Política de Informação

### a. Definição de política de informação

Por política de informação entende-se o conjunto de princípios, normas e procedimentos com vista à protecção e correcta utilização, nos termos da Lei, da informação produzida ou acedida, independentemente da forma e do motivo de acesso.

### b. Política de Informação da PSP

**Nos termos da Lei, a PSP permite o acesso a qualquer informação em seu poder que não se encontre sob qualquer regime legal que restrinja o seu acesso, desclassificando-a e disponibilizando-a nos exactos termos das normas legais aplicáveis.**

**A PSP reserva-se o direito de, em circunstâncias específicas, não divulgar certas informações ou de restringir o acesso à informação que normalmente divulga ou à qual permite o acesso.**

## 3. Princípios

### a. Da Legalidade

A PSP, na recolha, análise, processamento, arquivo e divulgação de informação rege-se em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos, em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

### b. Risco e Valor da Informação

A existência de políticas de segurança da informação apoia os utilizadores e administradores na definição e mitigação dos riscos, tentando alcançar desta forma aquele que se pretende ser o equilíbrio entre o valor da informação e as potenciais quebras de segurança. Pode-se, assim, obter um melhor equilíbrio entre os riscos que estamos dispostos a assumir e o investimento em medidas de segurança e a continuidade da nossa actividade.

### c. Da Classificação de Conteúdos

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 03DEZ (SEGNAC 1), aprova as instruções sobre a Segurança e Defesa das Matérias Classificadas;

A Classificação de Segurança serve não só para assinalar as matérias que carecem de protecção contra as diversas ameaças, como para designar o grau de credenciação dos elementos que funcionalmente tenham necessidade de as conhecer ou manusear;

A PSP, nas suas vertentes administrativa, preventiva e criminal, tem acesso e gere matérias classificadas e protegidas cobijadas por determinados agentes de ameaça em termos de espionagem – entendida como captação clandestina de informação; sabotagem; subtração ou subversão, entre outros.

### d. Da Necessidade de Conhecer

O acesso às matérias classificadas deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de as conhecer para cumprimento das suas funções ou tarefas, não existindo autorização genérica de acesso a matérias classificadas apenas por força do cargo ou credenciação de segurança atribuída.

## 4. Direitos

A PSP defende, nos termos da Lei, designadamente:

- O direito a saber/conhecer informação útil e com relevância directa para as funções exercidas;
- O direito a saber/conhecer o resultado do tratamento dado à informação por si partilhada ou produzida;
- O direito à produção de informação, designadamente pelos órgãos de comunicação social e seus profissionais.

## 5. Deveres

A PSP defende, nos termos da Lei, designadamente:

- O dever de sigilo profissional;
- O dever de denúncia a fugas de informação verificadas;
- O dever de denunciar informações de conteúdo errado ou de cariz falso;
- O dever de partilhar informação com elementos designados para o efeito;
- O dever de respeitar a informação produzida;
- O dever de informar.

## 6. Áreas de Intervenção

### a. Segurança da Informação

A garantia da segurança da informação é estratégica, quer numa perspectiva de médio, como de longo prazo. Pretende-se pois, e através desta, assegurar a preservação da confidencialidade, a disponibilidade e a integridade da mesma. As normas de segurança da informação são estabelecidas não só através do normativo jurídico vigente, mas também através de um conjunto hierárquico de políticas e procedimentos internos.

### b. Acesso à Informação

Necessidade de manter permanentemente actualizadas as permissões de acesso à informação. Só deve ter acesso à informação quem dela necessita. E a necessidade deve ser exclusivamente motivada por motivos profissionais.

Os elementos que desempenham funções na PSP produzem e manuseiam matéria policial classificada que deve ser protegida contra comprometimentos e quebras de segurança.

Uma das formas de prevenir e evitar que os comprometimentos e as quebras de segurança ocorram é através da correcta credenciação daqueles que tem acesso a matéria policial classificada. Assim, existem normas internas que estabelecem os procedimentos relativos ao processo de credenciação policial, renovação ou elevação do grau de credenciação de todos os elementos policiais e civis que produzem, manuseiam ou tomem conhecimento, de forma directa ou indirecta, de matérias policiais classificadas no âmbito do desempenho de funções na PSP. A aplicação das disposições constantes de tais Normas é feita à luz dos princípios constantes dos vários SEGNAC.

### c. Comunicação organizacional interna

Construção de um sistema homogéneo de comunicação (vertical, horizontal e diagonal) que permita que a mensagem seja percebida por todos eficazmente, assente nas seguintes linhas orientadoras:

- Definição dos documentos que devem ser elaborados para cada um dos tipos de comunicação que se pretende;

- Participação pessoal dos Dirigentes/Comandantes na comunicação a fazer a toda a estrutura;
- Reuniões com os principais responsáveis por transmitir a comunicação (subcomissários e Chefes), verificando que estes compreendem em completo a mensagem;
- Permitir a comunicação em todos os sentidos, criando mecanismos para isso, como forma de motivação do efectivo (por exemplo inquéritos ao efectivo, criação do livro de sugestões interno, etc.);
- Publicação das actas de reuniões em Ordem de Serviço, devendo estas ser acessíveis no espaço de tempo em que ainda se revelem oportunas.

#### **d. Exploração de Recursos Tecnológicos**

##### **(1) Instalação de Software / Hardware**

Proibição de instalação sobre a rede da PSP de qualquer hardware que não seja propriedade da PSP;

Proibição de instalação de qualquer tipo de software por parte dos utilizadores;

A necessidade de utilização de software específico para prossecução da actividade da PSP será comunicada pela estrutura hierarquia da PSP ao órgão competente, que avaliará e decidirá.

A estrutura orgânica da PSP com competência técnica procede à participação à hierarquia de qualquer dispositivo/software detectado e não autorizado, procedendo, designadamente, à sua remoção.

##### **(2) Espaços de armazenamento/partilha de ficheiros**

Com vista à optimização/rentabilização dos espaços de partilha (*file servers*), dos tempos de acessibilidade/resposta (quer de *backup*, quer de *restore*), e à garantia de que apenas reside nos servidores da PSP informação relativa à actividade da PSP, não é permitido:

- O armazenamento de ficheiros pessoais/particulares nos servidores da PSP;
- O armazenamento de informação/documentação/legislação que esteja publicada na intranet, à excepção do departamento que a produziu e que detém os originais;

##### **(3) Internet**

O acesso à internet é facultado a todos os elementos que desempenhem funções na PSP e deve ser utilizado com moderação e razoabilidade, preferencialmente para fins de Serviço.

O acesso à internet é gerido de acordo com o “Plano de Filtros de URL da PSP”.

##### **(4) Intranet**

O acesso à intranet da PSP é facultado a todos os elementos que desempenhem funções na PSP.

A intranet da PSP é gerida de acordo com o Plano de implementação da intranet da PSP.

##### **(5) Plataforma de e-learning do MAI**

O acesso à Plataforma de e-learning do MAI é facultado a todos os elementos que desempenhem funções na PSP.

(6) Correio electrónico

O correio electrónico profissional (designadamente os que incluem @psp.pt ou @rnsi.local) deve ser utilizado com moderação e razoabilidade, preferencialmente para fins de Serviço.

As políticas de exploração de correio electrónico são as definidas pela Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança – UTIS.

**e. Exploração de Sistemas de Informação de Índole Policial**

As políticas de exploração Sistemas de Informação de Índole Policial são definidas por despacho do Director Nacional.

**f. Relacionamento com Órgãos de Comunicação Social**

(1) Princípios

- (a) A imagem institucional da PSP traduz uma marca que existe há mais de 100 anos na vida dos portugueses. Este século de existência materializa a uma missão de segurança, ordem e tranquilidade, caracterizado por um processo de adaptação permanente e uma proximidade cada vez maior, cimentada numa capacidade de intervenção e eficácia que fazem da PSP um alicerce do passado, um pilar do presente e uma referência de futuro.
- (b) Clara definição dos interlocutores e correspondente centralização de informação a nível nacional;
- (c) Descentralização da informação local a nível regional, assente na estrutura das unidades de polícia e estabelecimentos de ensino policial;
- (d) Considerar factores externos à organização - políticos; sociais e económicos;
- (e) Disponibilidade para a comunicação com os OCS;
- (f) Tomar a iniciativa da difusão de informação;
- (g) Constante promoção das boas práticas institucionais.

(2) Linhas orientadoras gerais do tipo de informação a disponibilizar em função das ocorrências, tendo por sempre por base os princípios que norteiam toda a intervenção policial:

- Divulgação de informação genérica, sucinta e confirmada;
- Divulgação de informação sistematicamente de acordo com a articulação efectuada anteriormente com o órgão de polícia criminal competente para a investigação;
- Divulgação de informação complementar que, não tendo directamente relação com a ocorrência, possa denotar a preocupação da PSP, informando sobre diligências efectuadas para controlo de danos, de apoio às vítimas ou outras diligências.
- Não divulgação de qualquer informação concreta sobre suspeitos, viaturas, meios de prova recolhidos, técnicas especiais de investigação;
- Não divulgação de qualquer compromisso com o desfecho de qualquer investigação, informando que as circunstâncias concretas da ocorrência terão de ser investigadas pela entidade competente.

### **g. Investigação Académica ou Científica**

As questões da segurança e da criminalidade têm suscitado um interesse crescente na sociedade em geral, a que não são alheios os alunos dos diversos graus de ensino.

Para além disso, as questões relacionadas com a estrutura orgânica e funcional da PSP, a caracterização dos seus recursos humanos e a sua vivência quotidiana, sobretudo, em ambiente profissional têm também merecido a atenção da comunidade académica, em grande parte pelo envolvimento de quadros da PSP no meio académico, quer enquanto docentes mas, sobretudo, enquanto alunos do ensino superior, ao nível dos estudos pós-graduados.

O estudo e a investigação científica da temática da segurança e da criminalidade e das questões funcionais da PSP são susceptíveis de produzir, por um lado, um valor acrescentado na definição de políticas públicas de segurança e permitir, por outro, encontrar soluções adequadas para questões funcionais da organização e dos seus recursos, sobretudo, dos seus recursos humanos.

A Polícia de Segurança Pública é detentora de dados sobre a criminalidade, sobretudo, sobre a criminalidade denunciada que, a par de outras fontes como, por exemplo, os inquéritos de vitimação, são considerados essenciais ao estudo da criminalidade, dos fenómenos criminais, dos perfis criminais e da prevalência dos actos criminosos.

Nessa medida, no estrito respeito pelos limites legais que regulam o acesso e a difusão de determinados tipos de informação como é o caso da informação criminal, impõe-se que a PSP colabore, de forma activa, na produção académica e científica sobre as questões atrás elencadas, nomeadamente, através do fornecimento de dados e da autorização para a aplicação de inquéritos aos seus profissionais, para elaboração de estudos no âmbito da obtenção de graus académicos e para fins de investigação científica.

Contudo, para além do cumprimento dos limites legais, impõe-se que o acesso e o fornecimento dos dados em causa obedeça a determinados princípios orientadores, a saber:

- a. Os pedidos de dados e as solicitações para aplicação de inquéritos a elementos policiais, destinados à elaboração de trabalhos académicos deverão ser sempre formalizados pelo estabelecimento de ensino onde o aluno se encontra matriculado.
- b. Os dados destinados a investigação científica deverão ser solicitados pela entidade singular ou colectiva responsável pela investigação.
- c. Como condição prévia ao fornecimento de dados e à autorização de aplicação de inquéritos, os pedidos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:
  - i. Plano de investigação e dos objectivos a atingir;
  - ii. Exemplar do inquérito a aplicar;
  - iii. Compromisso escrito de confidencialidade do requerente, do qual conste, inequivocamente, que a divulgação/publicação dos dados fornecidos, para além da elaboração e discussão do trabalho académico, carece de autorização prévia da PSP.;
  - iv. Compromisso escrito, por parte do requerente, de entrega de um exemplar do trabalho académico à PSP.
- d. Na análise dos pedidos deverão ser tidos em conta, entre outros, os seguintes aspectos:
  - i. Interesse da investigação/tema para a PSP;

- ii. Eventualidade de existência de risco de descontextualização dos resultados, susceptível de conduzir a interpretações abusivas e generalistas de uma realidade que poderá não coincidir com a prática da instituição no seu todo.

## **7. Divulgação, Ensino e Formação**

A Política de Informação da PSP é pública e de acesso universal.

O ensino e formação na PSP deve incluir nos seus *curricula* a Política de Informação da PSP.

## **8. Disposições finais**

O Planeamento Estratégico da PSP deve considerar a Política de Informação da PSP como uma ferramenta de apoio à decisão.

O presente documento deve ser revisto de 2 em 2 anos, podendo ser revisto quando situações excepcionais o determinem.

Nos termos das normas em vigor o presente documento é comunicado à Autoridade para as Condições do Trabalho e à Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Lisboa e Direcção Nacional, 24 de Outubro de 2011.

O Director Nacional

Guilherme José Costa Guedes da Silva  
Superintendente-Chefe